

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, realizou-se a **sétima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues com a participação dos Ex.mos Ministros Breno Medeiros e Morgana de Almeida Richa, da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Virgínia Maria Veiga de Senna, e do Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: ED-Ag-RRag - 1000988-16.2018.5.02.0382 da 2ª Região**, Embargante: DENISE MISSIO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO MORAES DA CUNHA, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11764-56.2015.5.01.0049 da 1ª Região**, Embargante: CIRION TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LUIZ ALEXANDRE SPINELLI, Advogado: Dr. PAULO AUGUSTO GRECO, Advogado: Dr. CIBELE MAYER FORAMIGLIO, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA SEQUEIRA, Advogado: Dr. VANDERSON TORRES BARRETO, Advogado: Dr. FLÁVIO BRANCO PEREIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa por embargos protelatórios no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-RRag - 1860-89.2015.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: SEBASTIÃO VILMAR DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Embargado(a): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO, Advogado: Dr. JOAQUIM TOMAS FERNANDES DOMINGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, com aplicação de multa no importe de 2% sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-ED-RR - 1000928-18.2017.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ DE PAULA MONTEIRO NETO, Advogada: Dra. CAMILA DANTAS HONORATO, Agravado(s): JESSICA BICIGO NUNES, Advogado: Dr. ROBERSON SATHLER VIDAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11153-22.2021.5.15.0076 da 15ª Região**, AGRAVANTE: GUSTAVO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. DIEGO GABRIEL SANTANA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE ETO OLIVEIRA, AGRAVADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10637-59.2024.5.03.0034 da 3ª Região**, AGRAVANTE: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A., Advogado: Dr. EDUARDO PAOLIELLO NICOLAU, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUIZ ADMILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO SERGIO QUEIROZ ANDRADE, Advogada: Dra. GIZELLE

DA SILVA LUCAS, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO SARMENTO RAMOS, Advogada: Dra. MILENA QUEIROZ ANDRADE, Advogado: Dr. SERGIO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. YURI ALVES FIGUEIREDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10548-92.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE MARCOS DE CASTRO, Advogada: Dra. MAIRA SILVA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDEMIRO CÂNDIDO DE OLIVEIRA NETO, Advogado: Dr. JAIRO FREITAS DE OLIVEIRA JÚNIOR, Agravado(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2365-78.2011.5.02.0028 da 2ª Região**, Agravante(s): J.M.B.O., Advogado: Dr. JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS, Agravado(s): D.R.S., J.P.S.R.H.L.E., M.C.O., Advogado: Dr. JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 723-35.2023.5.05.0006 da 5ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. SERGIO SANTOS SILVA, AGRAVADO: EDINILTON DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA, Advogado: Dr. DANIEL VENCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA SAMPAIO FILHO, Advogada: Dra. GABRIELA NEVES PINHEIRO GOUVEIA, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA BARBOSA LOPES VIVAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 486-70.2022.5.22.0003 da 22ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Dr. BRUNO AMORA, Advogado: Dr. EMANOEL NASARENO MENEZES COSTA, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS CORDEIRO, AGRAVADO: SIND DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO ESTADO DO PI, Advogado: Dr. ADONIAS FEITOSA DE SOUSA, CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. GUSTAVO SMITH HEIZER, Advogado: Dr. HENRIQUE CLAUDIO MAUES, Advogado: Dr. RODRIGO MAIA RIBEIRO ESTRELLA ROLDAN, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), equivalente a 3% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 159400-24.2009.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL MARANHÃO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. RAFAEL LYCURGO LEITE, Advogado: Dr. GUSTAVO MENEZES ROCHA, Agravado(s): ESPÓLIO de MARCELINO CUTRIM FREITAS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. DANILO NOLETO DE SOUSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 16158-79.2019.5.16.0007 da 16ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Agravado(s): JOSE AUGUSTO VIEIRA, Advogado: Dr. VICTOR HUGO CAVALHEIRO MENEZES, Advogado: Dr. JOAO NASCIMENTO MENEZES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I -

conhecer do agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "TUTELA INIBITÓRIA. PERDA DE OBJETO"; II - conhecer do agravo de instrumento do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL COLETIVO. CONFIGURAÇÃO". **Processo: AIRR - 11709-88.2017.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): VIAÇÃO SIDON LTDA., Advogado: Dr. RONALDO MARIANI BITTENCOURT, Agravado(s): SONIA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 961-78.2022.5.13.0002 da 13ª Região**, AGRAVANTE: BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, AGRAVADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DA PARAIBA, Advogado: Dr. JOSE MARCELO LEAL DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. JOSE SIMPLICIANO FONTES DE FARIA FERNANDES, Advogado: Dr. MARCOS D AVILA MELO FERNANDES, Advogado: Dr. THIAGO D AVILA MELO FERNANDES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810-85.2014.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, Advogada: Dra. BÁRBARA BRAUN RIZK, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MAIRA DANCOS BARBOSA RIBEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10951-19.2023.5.03.0073 da 3ª Região**, RECORRENTE: VENUSSA APARECIDA PEREIRA BASTOS, Advogado: Dr. PAULO CELSO T DE PODESTA, RECORRIDO: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS, Advogado: Dr. MARCELO FIGUEIREDO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: EDCiv-ED-Ag-AIRR - 146500-13.2009.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: HOTEL NACIONAL S/A, Advogada: Dra. PAULA CANHEDO AZEVEDO, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO DISTRITO FEDERAL - SECHOSC, Advogada: Dra. SIMONE DE SOUSA TORRES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (R\$1.000,00), no importe de R\$ 100,00 - cem reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 1181-63.2023.5.11.0013 da 11ª Região**, EMBARGANTE: ESTADO DO AMAZONAS, EMBARGADO: MARCOS VINICIOS RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. VANDA CARDOSO GRACIANO VELOSO, MKN SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RRAg - 1000329-46.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: DÍNAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. JOÃO ALFREDO FREITAS MILÉO, Advogado: Dr. DANIEL BATTIPAGLIA SGAI, Embargado(a): JOSE LUIZ MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. SANDRO SIMÕES MELONI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 140.226,43) à parte embargante, no

importe de R\$ 1.402,26 - mil quatrocentos e dois reais e vinte e seis centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 79700-21.2003.5.17.0002 da 17ª Região**, Embargante: ALOÍSIO CAVATT E OUTROS, Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO, Embargado(a): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. RAFAELA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRAg - 20754-56.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Embargante: TELTEX TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Embargado(a): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCEMPA, Advogado: Dr. DIEGO MARTIGNONI, JULIO CESAR ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. FERNANDA VIDAL PEREIRA FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 200.857,00), no importe de R\$ 2.008,57 - dois mil e oito reais e cinquenta e sete centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RRAg - 11156-66.2018.5.03.0059 da 3ª Região**, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. DENISE MARIA FREIRE REIS MUNDIM, Advogado: Dr. LUÍS GUSTAVO REIS MUNDIM, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILLA HORTA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, ELIO MAGALHAES, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. CRISTIANE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 180.769,00), no importe de R\$ 1.807,69 - um mil oitocentos e sete reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-Ag-RRAg - 10897-73.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Embargante: ARNALDO JONAS DE SENA, Advogado: Dr. GUILHERME SOARES DE CARVALHO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 872-35.2013.5.09.0567 da 9ª Região**, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Embargado(a): OSVALDO DOS SANTOS DURAES, Advogado: Dr. MARCOS MARTINEZ CARRARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo da reclamada quanto ao tema da natureza do prêmio produtividade; a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122); b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para, declarando a validade da norma coletiva que atribuiu natureza indenizatória ao prêmio produtividade, afastar os reflexos da parcela nas demais verbas salariais. **Processo: ED-Ag-RRAg - 737-73.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Embargante: CARLOS AUGUSTO BELLOTI ALVARENGA, Advogado: Dr. UDNO ZANDONADE, Advogado: Dr. GUSTAVO CANI GAMA, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA, Advogado: Dr. SANDRO VIEIRA DE

MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, bem como sanar erro material, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 621-76.2021.5.08.0013 da 8ª Região**, Embargante: QUALITYFISH COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, Embargado(a): GOLDFISH COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, REDFISH COMERCIO E EXPORTACAO DE PESCADOS EIRELI, Advogado: Dr. SAMUEL TEIXEIRA DA SILVA, RUBENILSON PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RENAN REIS LIRA, Advogado: Dr. THAIS NAZARETH FROTA VALENTE, Advogado: Dr. JESSICA ANNE SARAIVA BRISOLLA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 62.184,65) à parte embargante, no importe de R\$ 1.243,69 - um mil duzentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001165-57.2020.5.02.0463 da 2ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Agravado(s): JESSE LUIZ PEDROTTI, Advogado: Dr. FERNANDO ANDRADE VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.933,37 - três mil novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 78.667,52), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000823-71.2020.5.02.0002 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANA MARIA DA SILVA ARAUJO, Advogada: Dra. HELEN CRISTINA VITORASSO, AGRAVADO: EROVAN TADEU DA SILVA CARMO, Advogada: Dra. FERNANDA SOUZA MARQUES VICENTIM, CONSERVADORA DE ROUPAS IPIRANGA LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 206,28 - duzentos e seis reais e vinte e oito centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 20.628,32), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000725-06.2023.5.02.0609 da 2ª Região**, AGRAVANTE: EDINAEL JOSE CORDEIRO, Advogado: Dr. JOAO CARLOS GOULART RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIA ISABEL KAUMO GOULART RIBEIRO DA SILVA, AGRAVADO: LATICINIOS GEGE LTDA, Advogada: Dra. ISABEL MARIA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.180,00 - dois mil cento e oitenta reais equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 218.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1000508-53.2022.5.02.0461 da 2ª Região**, AGRAVANTE: DANIEL GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES DIAS, AGRAVADO: ALENCAR E ISOLANI TRANSPORTES LTDA - EPP, VALMOR LUIZ ISOLANI FILHO TRANSPORTES EIRELI - EPP, Advogada: Dra. ERICA DE SOUZA MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000431-85.2023.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, Advogada: Dra. MARINA GOMES MATTOS, AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS BARBOSA, Advogada: Dra. VALERIA SCHETTINI LACERDA, HANATTEC - COMERCIO DE TECNOLOGIA

AMBIENTAL LTDA, Advogada: Dra. ELANER IZABEL ANDRADE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 617,92 - seiscentos e dezessete reais e noventa e dois centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 12.358,44), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1000375-74.2024.5.02.0385 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTOK COMERCIO E REPRESENTACOES S.A., Advogado: Dr. LUIZ AFRANIO ARAUJO, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, AGRAVADO: JOSE CAZUSA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOAO TEIXEIRA JUNIOR, ATOM SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 952,00 - novecentos e cinquenta e dois reais equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 19.040,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 101141-42.2021.5.01.0206 da 1ª Região**, AGRAVANTE: WALTER JORGE DE LIMA NETO, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA, ANA LUCIA MARTINS PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. THIAGO GUIMARAES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: KELLY CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS ALVES DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 857,76 - oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 17.155,22), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 100297-69.2023.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: ADRIANO TEIXEIRA DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. FERNANDA KATIANE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. HENRIQUE VILHENA MONTEIRO SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100294-76.2019.5.01.0055 da 1ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: ELMO GASPAR MARQUES, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, JERONIMO VALERIO DA COSTA, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, JANETE DA SILVA MORENO MARTINS, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, MOISES FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, MOACIR URBANO LIMA, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, MARIA AUXILIADORA CURCIO DA SILVA, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, MARIA DE FATIMA CARVALHO PEREIRA, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, MARIA DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS,

Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, MARIA CICERA DA SILVA CARVALHO, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, LUIZ CARLOS SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. ARACELI ALVES RODRIGUES, Advogado: Dr. JEAN PAULO RUZZARIN, Advogado: Dr. MARCOS JOEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. RUDI MEIRA CASSEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100235-61.2022.5.01.0224 da 1ª Região**, AGRAVANTE: MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, AGRAVADO: DANIELLE FERREIRA DE MIRANDA, Advogada: Dra. KARLA NEMES, INTEREFIKA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. RAFAEL CALIL DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24843-16.2023.5.24.0071 da 24ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, VIVIEN ANNE XAVIER SANTOS, AGRAVADO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., VIVIEN ANNE XAVIER SANTOS, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo da parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 24151-21.2023.5.24.0005 da 24ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO POTRICH, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, AGRAVADO: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. ARMANDO SILVA BRETAS, Advogada: Dra. MAGDA REGINA MORILLAS CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20445-54.2022.5.04.0641 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. ROSANE SANTOS LIBÓRIO BARROS, Agravado(s): LUIZA NELI MOURA VOGT, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogada: Dra. ANDRESSA PEREIRA DILL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.919,46 - um mil novecentos e dezenove reais e quarenta e seis centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 38.389,30), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-EDCiv-RRag - 11554-19.2021.5.15.0012 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., AGRAVADO: ALEXANDRE TADEU RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo em agravo de instrumento quanto ao tema "auxílio alimentação. transmutação da natureza jurídica" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b)

conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10678-57.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: ADRIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO SALGADO REZENDE, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. RODRIGO ANTONIO FREITAS FARIAS DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, CHAIN SERVICOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.426,00 (dois mil quatrocentos e vinte e seis reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 48.520,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1648-38.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s): ZAP TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. SIMONY VIEIRA ALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ANNA CRISTINA TAVARES MACHADO, Agravado(s): LARISSA DE OLIVEIRA SOARES E OUTRO, Advogado: Dr. EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "indenização por danos materiais", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "indenização por danos materiais", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1157-98.2022.5.12.0059 da 12ª Região**, AGRAVANTE: ROBERCAP RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA, AGRAVADO: CRISTIANO CUSTODIO, Advogada: Dra. JULY CHRISTIE MEDEIROS BUBLITZ, L T MORENO - ME, Advogado: Dr. GUSTAVO GIOVANINI MARINHO ALMEIDA, A L TISATTO - BORRACHARIA, Advogado: Dr. DIEGO AFONSO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. FABRICIO FAVARO VELOZO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 602-76.2022.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE ANTONINA, AGRAVADO: ELZA SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. KLEVER ARAKEM WOSNER FERNANDES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 520-13.2023.5.12.0060 da 12ª Região**, AGRAVANTE: GISLAINE GONCALVES, Advogada: Dra. JAMILE DAMIANA DE PAULA, Advogada: Dra. JULIANE PETRY, AGRAVADO: COSTA OESTE SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ISRAEL BOGO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "estabilidade provisória da empregada gestante": a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-

lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 63-24.2024.5.21.0018 da 21ª Região**, AGRAVANTE: IMPLASVERDE INDUSTRIA DE PLASTICOS BAIXAVERDE LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO MENEZES DA COSTA CAMARA, AGRAVADO: EUDGLEYDSON ERILERGLEY JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. DAVID DIONISIO DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. IGOR RAPHAEL FERREIRA SANTOS, Advogada: Dra. SANY MIRRELY DA ROCHA RODRIGUES ANDRADE LEMOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 54-81.2023.5.23.0005 da 23ª Região**, AGRAVANTE: ABILITY TECNOLOGIA E SERVICOS S/A, Advogada: Dra. NATHALIA GONCALVES DE MACEDO CARVALHO, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRag - 50-29.2022.5.21.0007 da 21ª Região**, AGRAVANTE: VENTOS DE VILA ACRE II SPE S.A, Advogado: Dr. EDUARDO JUNQUEIRA DE OLIVEIRA MARTINS, AGRAVADO: I.V TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, Advogada: Dra. MARINA LIMEIRA BARRETO VIANNA, SIEMENS GAMESA ENERGIA RENOVAVEL LTDA., Advogado: Dr. MAURICIO MARTINS FONSECA REIS, MATHIAS MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. JOAO VICTOR DE HOLLANDA DIOGENES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.403,92 (três mil, quatrocentos e três reais e noventa e dois centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 340.392,00), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 1001714-75.2023.5.02.0006 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: WESLEY BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. JORGE DONIZETTI FERNANDES, Advogado: Dr. NORIO OTA, Advogada: Dra. VANUSA DE FREITAS, S & G PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1001450-91.2023.5.02.0383 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO LTDA., Advogado: Dr. ANDERSON CARDOSO DA SILVA, Advogada: Dra. CELIA MARIA RODRIGUES SANTANA, Advogado: Dr. FERNANDO CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO FREIRE, AGRAVADO: GILCIMAR COSTA GUIMARAES, Advogada: Dra. FERNANDA GALIZI FERREIRA DA FONSECA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. ARMANDO CANALI FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000170-63.2018.5.02.0447 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO HENRIQUE LAZAROTO, Advogada: Dra. ANDREIA CRISTINA MARTINS DAROS VARGAS, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. FABIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. LAZARO SOTOCORNO, Advogado: Dr. SERGIO ALVARES MANCHON, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20922-91.2021.5.04.0001 da 4ª Região**, AGRAVANTE: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. BENONI CANELLAS ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, AGRAVADO: ANDERSON DOS SANTOS GUMA, Advogada: Dra. ANNA LUIZA SANTOS

MARIMON, Advogado: Dr. DIEGO POHLMANN GARCIA, Advogada: Dra. FERNANDA DA GRACA MACEDO, Advogado: Dr. VITOR HUGO LORETO SAYDELLES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 815-25.2020.5.05.0133 da 5ª Região**, RECORRENTE: VALDEMIRO PEREIRA DAS VIRGENS, Advogado: Dr. JOSE DOMINGOS REQUIAO FONSECA, RECORRIDO: VIGSEG - VIGILANCIA E SEGURANCA DE VALORES LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEANDRO CORREIA REIS, Advogada: Dra. LIVIA OLIVEIRA DE MAGALHAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-RRAg - 848-37.2019.5.09.0004 da 9ª Região**, Embargante: CARLOS ROBERTO GAENSLY, Advogado: Dr. MARCELO GIOVANI BATISTA MAIA, Advogado: Dr. AMIR BARROSO KHODR, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Embargado(a): OI S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO LINNE NETO, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material, sem atribuir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000528-87.2022.5.02.0382 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: LUIZ CARLOS SANCHES, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LINO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000069-60.2023.5.02.0088 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, AGRAVADO: NADIA FERNANDES LOPES, Advogado: Dr. GERALDO CARDOSO DA PONTE, CASTRO PONTES SEGURANCA PRIVADA EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 101248-31.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): IVAN DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. ULISSES RIEDEL DE RESENDE, Advogado: Dr. VITOR LEANDRO DE OLIVEIRA, Agravado(s): FARSTAD SHIPPING LTDA., Advogado: Dr. PABLO BERTINO MARQUES MACEDO, Advogado: Dr. LUIZ DE ANDRADE MENDES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100689-49.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIR, Advogada: Dra. JULIANA FLORENTINO DE MOURA, Advogado: Dr. RICARDO LEVY SADICOFF, AGRAVADO: MARCIO DA SILVA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, ANGEL'S SEGURANCA E VIGILANCIA - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO EUGENIO DE BRITO SOUZA, SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogada: Dra. LILIAN BESERRA DE OLIVEIRA DE FREITAS, Advogada: Dra. MARIA RITA CATONIO BARBOSA, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, SENAI(BARRA DO PIRAÍ), Advogada: Dra. LILIAN BESERRA DE OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. THIAGO LUIZ PIMENTA DE SOUZA, WLM INDUSTRIA E COMERCIO S/A, Advogado: Dr. LUIZ

FERNANDO BASTO ARAGAO, UNIÃO FEDERAL (AGU), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-RR - 30500-77.1997.5.02.0065 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VALDIR RAMOS, Advogado: Dr. JAIR JOSE MONTEIRO DE SOUZA, AGRAVADO: VPS SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA, ANTONIO ZDENKO JERKIC, Advogada: Dra. OLGA MARIA LOPES PEREIRA, MARIA JOSE FLEMING JERKIC, Advogada: Dra. OLGA MARIA LOPES PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20377-09.2021.5.04.0102 da 4ª Região**, AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, AGRAVADO: ELMA SCHELLIN EINHARDT, Advogada: Dra. GABRIELA PEREIRA SIQUEIRA, FUNDACAO DE APOIO UNIVERSITARIO, Advogado: Dr. GUILHERME GOLDANI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-AIRR - 11654-41.2017.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. RAQUEL NASSIF MACHADO PANEQUE, Advogada: Dra. ANA PAULA FERNANDES LOPES, Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, Agravado(s): LEANDRO DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Dr. VALDIR KEHL, Advogado: Dr. ROBERTO DE CAMARGO JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 11157-76.2021.5.15.0135 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, AGRAVADO: JULIO CESAR LEMES, Advogada: Dra. DENISE APARECIDA SALERNO, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. LUIZ MIGUEL ROCIA, Advogada: Dra. MELISSA KARINA TOMKIW DE QUADROS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 10874-73.2023.5.18.0111 da 18ª Região**, AGRAVANTE: DIOMAR SOARES DOS SANTOS, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, AGRAVADO: E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10384-89.2018.5.03.0096 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. ALEX JOSE SOARES CURY, Advogado: Dr. ANTONIO EUSTAQUIO DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. EUCILENE SIQUEIRA BARROS, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, Advogada: Dra. MONICA BEATRIZ GOMES, AGRAVADO: SENCO OPERACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. FABRICIO FRANCA, SINDICATO DOS TRAB NAS IND METAL MEC MATL ELET DE ARAXA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RRAg - 10383-13.2020.5.18.0001 da 18ª Região**, AGRAVANTE: ADRIANO RAMOS PINHEIRO, Advogado: Dr. LUIS GUSTAVO NICOLI, AGRAVADO: TROPICAL CORRETORA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA, Advogado: Dr. HENRIQUE CUNHA SOUZA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Em razão do provimento do recurso de revista, exclui-se a multa do artigo 1026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10004-71.2022.5.15.0038 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: MARISA APARECIDA DE MORAES, Advogado: Dr. RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA, DESTAKE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-RR - 2669-96.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOSE SEVERINO DO RAMO, Advogado: Dr. FABIO DE ALMEIDA TESSAROLO, Advogado: Dr. FLAVIO PERANEZZA QUINTINO, AGRAVADO: COPSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. CASSIA FERNANDA CONTATO, SERGIO DA SILVA TOLEDO, CENTURION SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 756-96.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PATRICIA MORAES GONCALVES, Advogado: Dr. CLAUDIO HENRIQUE CAVALHEIRO, AGRAVADO: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Dr. DURVAL ANTONIO SGARIONI JUNIOR, Advogada: Dra. SAMANTHA KELLY DOROSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RRAg - 706-42.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, AGRAVANTE: SAUIPE S/A, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogada: Dra. TATIANA MOTA NUNES, AGRAVADO: MAURICIO TRINDADE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. ANEILTON JOAO REGO NASCIMENTO, Advogada: Dra. FERNANDA ALMEIDA REGO NASCIMENTO, Advogado: Dr. PAULO SERGIO MENESES DE JESUS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com acréscimo de fundamentação. **Processo: Ag-RR - 527-80.2016.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOISÉS VOGT, Advogado: Dr. RODRIGO LUIZ DA SILVA ROSA, Advogada: Dra. CÍNTIA MOURA LANNA, Agravado(s): PATRÍCIA DO SANTOS CARVALHO, Advogado: Dr. FELIPE SILVA BOTELHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação, devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 306-63.2021.5.05.0035 da 5ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA DE GAS DA BAHIA BAHIA GÁS, Advogada: Dra. AUDREY MARTINS MAGALHAES FORTES, Advogado: Dr. FRANCISCO SOBRINHO DE SOUSA, Advogado: Dr.

PEDRO BARACHISIO LISBOA, AGRAVADO: ADELADIO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. GILSONEI MOURA SILVA, Advogada: Dra. SONIA RODRIGUES DA SILVA, CIB CONSTRUÇOES E INCORPORACOES DA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. LEONARDO VALVERDE CALIXTO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. TERCYA FERNANDA ALVES REINEL, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 216-57.2024.5.11.0011 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. GERALDO DA SILVA FRAZAO, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1000756-94.2021.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. EDSON FÁBIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. RYAN CARLOS BAGGIO GUERSONI, Agravado(s): EDSON PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EDUARDO TOFOLI, ICON TAXI AEREO LTDA, Advogada: Dra. PATRÍCIA MARIA MENDONÇA DE ALMEIDA FARIA, REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. ANTÔNIO AUGUSTO PERES FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000046-26.2018.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): URUTU SISTEMA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. BRENO FRAGA MIRANDA E SILVA, Agravado(s): CONSULADO GERAL DO JAPAO EM SAO PAULO, Advogado: Dr. DOUGLAS LEONARDO COSTA MAIA, HENRIQUE JONAS CARDOSO DE CASTRO, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO GALAN KALYBATAS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100251-04.2021.5.01.0045 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ALTAMIR MATTOS DE CASTRO, Advogada: Dra. MARCIA COSTA LOURENCO DA SILVA, ROMANA GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 11169-95.2022.5.15.0122 da 15ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE SUMARE, Advogado: Dr. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA, RECORRIDO: THAIS CALEFFI OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO TAPETTI, ESTACAO ALIMENTAR SERVICOS EM ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CRISFEL - COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME, NUTRIPLUS ALIMENTACAO E TECNOLOGIA S/A, Advogado: Dr. EDUARDO ARAUJO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10717-79.2023.5.03.0059 da 3ª Região**, RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA -SEJUSP, Advogado: Dr. RODOLPHO

BARRETO SAMPAIO JUNIOR, RECORRIDO: LUCINEIA ALVES DA SILVA DE PAULA, Advogado: Dr. CELSO AUGUSTO FERREIRA GOULARTE, Advogada: Dra. LAIZ GONTIJO SOARES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122),. **Processo: AIRR - 10162-76.2023.5.15.0108 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JANELLE DA SILVA NICACIO, Advogado: Dr. TIAGO VICENTE FAVA ALMEIDA BARBOSA, TORRES & VIANA FOOD LTDA - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 10025-40.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CRBS S/A, Advogado: Dr. GERALDO CAMPELO DA FONSECA FILHO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, AGRAVADO: TRANSVALENTE LOGISTICA LIMITADA, Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, Advogado: Dr. RAFAEL DE LACERDA CAMPOS, JOSE LEANDRO DIAS, Advogada: Dra. GLEICE RODRIGUES SILVEIRA VALERIANO, Advogado: Dr. JURACY GERALDO DE PINHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 12065-51.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. TULLIO DE GOUVÊA CASTELLÕES, Advogado: Dr. VIVIANE ARAÚJO DE CASTRO CASTELLÕES, Agravado(s): ESPÓLIO de CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA - REPRESENTADO POR CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA JÚNIOR, MENOR DE IDADE, REPRESENTADO POR SUA GENITORA REGINA APARECIDA SANTIAGO, Advogado: Dr. MAURO LÚCIO DURIGUETTO, Advogado: Dr. LEONARDO JUNIO PAIVA DURIGUETTO, Advogado: Dr. EDEMIR GUIMARAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-ED-RRAg - 10440-31.2015.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. VERA LÚCIA MARTINS GUEDES, Advogado: Dr. LEONARDO BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Agravado(s): DIRCEU APARECIDO BENTO, Advogado: Dr. EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS, Advogado: Dr. JEAN NOGUEIRA LOPES, NATAN TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. MARCELO AZEVEDO KAIRALLA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001774-32.2023.5.02.0076 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROSEMEIRE XAVIER PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. ADAO CANDIDO DE SOUZA, Advogada: Dra. DISLEINE SOARES DOS SANTOS FRANCA, BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JANDER DAURICIO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a

Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1001411-15.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, AGRAVANTE: VIBRA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. BRUNO DE MEDEIROS LOPES TOCANTINS, Advogada: Dra. GABRIELA MAGALHAES BOMFIM, AGRAVADO: MARIZIO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. PAULO FERNANDO CARDOSO SIMOES, MERITO SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1256-97.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSTRUTORA NM LTDA, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR DUARTE DE ARAGÃO FILHO, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. BRUNO ARAÚJO MAGALHÃES, Agravado(s): VALDEMAR DIAS GAMA, Advogado: Dr. ARLINDO MEDRADO MARTINS, Advogada: Dra. GUIOMAR COSTA CHAGAS SCARDUA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 20341-67.2023.5.04.0531 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: JOSE ROBERTO DA CRUZ CANTO, Advogada: Dra. VANESSA ZANGALLI SMANIOTTO, MOBRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - MASSA FALIDA, Advogada: Dra. SILVIO AFONSO DE ALMEIDA JUNIOR, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 621-31.2023.5.14.0404 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, AGRAVADO: MARIA LUZIRENE DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MATHEUS OLIVEIRA SILVA, RED PONTES TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. ANDRIAS ABDO WOLTER SARKIS, Advogada: Dra. MARIA FABIANY DOS SANTOS ANDRADE, Advogada: Dra. SAMARA MAIA DOS SANTOS SARKIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 189-89.2024.5.11.0006 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: LIMPAMAISS SERVICOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Dr. ANDRE FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTE, MILENE DA SILVA BRITO, Advogada: Dra. LILIAN PIRES DE ABREU, Advogado: Dr. TIAGO PIRES DE ABREU, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 100011-96.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. FABIO GOMES DE FREITAS BASTOS, AGRAVADO: IVANILTON DE JESUS DAS NEVES, Advogado: Dr. CAIO VITOR BROSEGHINI, ALPHATEC S/A, Advogada: Dra. ELOA PRISCILA NUNES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de

Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20978-72.2022.5.04.0201 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CANOAS, AGRAVADO: ALEX THOMAZ, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO FERRAO THOMAZ, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20431-02.2022.5.04.0017 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: TEREZA DOS ANJOS DE OLIVEIRA VALENTE, Advogada: Dra. DEBORA MACHADO DA PAIXAO, ANACLAU SERVICOS DE CONSERVACAO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 20215-08.2022.5.04.0028 da 4ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE, AGRAVADO: DAIANA FERNANDES DA ROSA, Advogado: Dr. ARTHUR DA SILVA HEIS, MULTICLEAN - LOCACAO DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO AZEVEDO OLSON, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 11549-70.2022.5.15.0041 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: ROSELI SILVA DE BRITO, Advogado: Dr. JOSINEI HONORIO DOS SANTOS, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10411-15.2023.5.15.0015 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE FRANCA, Advogado: Dr. GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI, AGRAVADO: JULIANA CRISTINA BATISTA, Advogado: Dr. ADRIANO RODRIGUES PIMENTA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10407-30.2023.5.15.0127 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: IVANI DOS SANTOS, Advogada: Dra. JOSEMEIRE FERRARETTO DE JESUS, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 10361-51.2023.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE SAO PAULO, AGRAVADO: SHERON DA COSTA FERMINO, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO ALVES VIEIRA, QUEOPS SOLUCAO EM SERVICO EIRELI - ME, Advogado: Dr. LEONARDO MARTINS CARNEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa

registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 1077-83.2023.5.11.0009 da 11ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: OSEAS MATOS BEZERRA, Advogada: Dra. LARISSA KETTLEN DA ROCHA LIMA, LOCATI-SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 82-22.2022.5.10.0013 da 10ª Região**, AGRAVANTE: DISTRITO FEDERAL, AGRAVADO: JANAINA NASCIMENTO DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO, ASSOCIACAO SAUDE EM MOVIMENTO - ASM, Advogado: Dr. MAX ROBERT MELO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 10642-16.2023.5.03.0067 da 3ª Região**, AGRAVANTE: DANIELLA MAURICIO DOMINGUES MOURAO, Advogada: Dra. BRUNA SOARES LACERDA, Advogado: Dr. FELIPE ALVES RAMIRES, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOAO JOSE GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO FREIRE FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL ROCHA CALDEIRA, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, RECORRENTE: DANIELLA MAURICIO DOMINGUES MOURAO, Advogada: Dra. BRUNA SOARES LACERDA, Advogado: Dr. FELIPE ALVES RAMIRES, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. JOAO JOSE GUIMARAES JUNIOR, Advogado: Dr. LEANDRO FREIRE FONSECA, Advogado: Dr. RAFAEL ROCHA CALDEIRA, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. GUILHERME DE CASTRO BARCELLOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se manifeste, de forma fundamentada, sobre as questões expostas nos embargos de declaração da Autora; II - prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante, com a ressalva de que caberá à parte interessada renovar a provocação recursal após a integralização da tutela judicial. **Processo: AIRR - 10043-60.2024.5.15.0115 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: SUZIMARA PRISCILLA DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Dr. EDUARDO DA SILVA COSTA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 1482-43.2023.5.07.0038 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, Advogado: Dr. JOSE ALEXANDRE XIMENES ARAGAO, Advogado: Dr. JOSE ARAUJO DE PONTES NETO, RECORRIDO: SINDICATO DOS TRAB EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERV LOC E ADM DE IMOV COM E DE LIMP PUBL E PRIVADA NO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. FRANCISCO RANULFO MAGALHAES RODRIGUES JUNIOR, SOMOS CAPITAL HUMANO SERVICOS LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 769-09.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE CANDEIAS, RECORRIDO: LUCAS BATISTA SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA CASTRO ARAUJO, Advogada: Dra. LUZIA PERES, MILTON DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA CASTRO ARAUJO, Advogada: Dra. LUZIA PERES, SANJUAN ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. ALLAN ORRICO DI DOMIZIO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DA CONCEICAO VIEIRA, Advogado: Dr. SERGIO RICARDO CONCEICAO VIEIRA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: AIRR - 674-48.2021.5.05.0431 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, RECORRIDO: EVERTON DE ALMEIDA SOUZA, Advogado: Dr. ANDRE SILVA DE SOUZA, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTACOES E CONSTRUCOES LTDA, Advogada: Dra. BRUNA CAROLINA NERY COSTA DE PINHO, Advogado: Dr. GEORGE ARRAES FELICIANO, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 10348-29.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Advogada: Dra. Walkiria M. Souza Rego, Recorrido(s): GERALDO VENÂNCIO DE FRIAS, Advogado: Dr. JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE, Advogado: Dr. HAROLDO EVANGELISTA DIONÍSIO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ANISTIA. READMISSÃO. EFEITOS", por contrariedade às Súmulas Vinculantes 10 e 37 do STF, e, no mérito, considerando os termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal na Reclamação Constitucional nº 57356/MG, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. Custas processuais pelo Autor, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da gratuidade de justiça (fl. 259). **Processo: RRAg - 348-31.2012.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARÃES, Advogada: Dra. LÚCIA PORTO NORONHA, Agravado(s) e Recorrido(s): OTÁVIO ALEXANDRE NUNES DE MENEZES, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO, Advogada: Dra. ADILZA DE CARVALHO NUNES, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 202, "caput", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das cota-partes da ré Petrobras, patrocinadora, e do autor no custeio da condenação ora imposta, inclusive quanto à diferença "atuária", com os consectários de juros e correção monetária. **Processo: RR - 42-04.2021.5.05.0631 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. DERYCK COSTA DUARTE, Recorrido(s): ELTON LIMA ALMEIDA, Advogado: Dr. LINCOLN ALEXANDRE TEIXEIRA CLARET, PROJECON-PROJETOS, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. BRUNA CAROLINA NERY COSTA DE

PINHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda ré e julgar extinta a presente ação, quanto a esta. **Processo: RR - 550-72.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Recorrente(s): PEDRO DANIEL MAGALHÃES, Advogada: Dra. CAMILA NATAL CUNHA DE SOUZA, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCELO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Dr. LEONARDO DE LIMA NAVES, LUIZ CARLOS DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. MYLENA VILLA COSTA, NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. WAGNER JÚNIOR HORTA MOREIRA, RICARDO RODRIGUES NUNES, SAMUEL VICENTE DA SILVA SANTIAGO, Advogada: Dra. ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir do polo passivo da execução o administrador "PEDRO DANIEL MAGALHÃES". **Processo: RR - 1001693-39.2023.5.02.0705 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: CARLOS WELINGTON PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. LEIDE PEREIRA DA COSTA, CONSORCIO MONOTRILHO OURO, Advogado: Dr. MARLOS MOURA LOBO MOREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10032-55.2023.5.03.0097 da 3ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. ALEX CAMPOS BARCELOS, Advogado: Dr. ANTONIO MARCIO BOTELHO, Advogado: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, RECORRIDO: CONSTRUTORA VENI LTDA, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS DE SOUZA SALES, ALAN DE ALMEIDA CRUZ, Advogado: Dr. GEORGE DE ALMEIDA CUNHA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 392-14.2022.5.05.0192 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ANA PAULA AMORIM CORTES, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: ADENAILSON DE SANTANA RIOS, Advogada: Dra. SAMILLE SANTANA MASCARENHAS, MS CONSTRUcoes E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. ELTON FARIA DE JESUS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. GABRIEL CHASTINET FASKOMY, Advogado: Dr. JOSE ELIAS SEIBERT SANTANA JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, CS CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO OLIVEIRA BITTENCOURT DA COSTA, Advogada: Dra. VALERIA SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 101047-66.2020.5.01.0065 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado:

Dr. ANA CAROLINA MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. JOANA GASPAR PINTO BRAZ BOMFIM, Advogado: Dr. NATASHA MANDELA MARCHELLI RIBEIRO, Recorrido(s): ALESSANDRA MUNIZ COUTINHO, Advogada: Dra. JOCELI RIBEIRO MOREIRA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Raquel do Nascimento Ramos Rohr, NT FAST ALIMENTACAO EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PREMISSAS QUE EVIDENCIEM A CONDUTA CULPOSA DA ENTIDADE PÚBLICA. SÚMULA 331 DO TST", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2800-04.2009.5.04.0372 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. CLARISSA WRUCK SILVA, Advogado: Dr. OSIVAL DANTAS BARRETO, Recorrido(s): JOSIANE NÁZER GROHS, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos descritos na petição inicial. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000303-98.2016.5.02.0084 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. JONATHAN LANGUIDI VAN STIJN, Agravado(s) e Recorrido(s): BAR E CAFÉ ROSÁRIO LTDA. - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 461 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) atribuir à reclamada o ônus de provar o regular recolhimento do FGTS; b) deferir as diferenças postuladas de FGTS, conforme apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Deferem-se, ainda, honorários advocatícios postulados na inicial, no importe de 15% sobre o valor da condenação, nos termos da OJ 348 da SBDI-1 do TST, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos previstos na Súmula 219, III, do TST. **Processo: RRAg - 1000334-97.2020.5.02.0466 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WILLIAM RODRIGUES DE LIMA SANTOS, Advogada: Dra. LUCIANE VICINO LOPES, Advogado: Dr. PRISCILLA EULALIA DE SOUZA, Agravado(s) e Recorrido(s): TECNOGERA - LOCACAO E TRANSFORMACAO DE ENERGIA SA, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA, Advogado: Dr. BRUNO AUGUSTO BARROS ROCHA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado no acórdão regional (inexistência de quadro de carreiras) e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que prossiga na análise do recurso ordinário da parte, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RRAg - 300-04.2006.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VERA LUZIA OLIVEIRA DE MELO, Advogado: Dr. ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO, Advogada: Dra. ELIANE FIUZA, Agravado(s) e

Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - incapacidade temporária - indenização por dano material - cumulação com benefício previdenciário", por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano material, correspondente à soma dos salários que seriam devidos no período do afastamento para recebimento de benefício previdenciário, acrescidos dos valores referentes ao 13º salário, terço constitucional e depósitos do FGTS pertinentes, e aplicado redutor de 20% sobre o valor final, pelo deferimento da pensão em cota única, conforme se apurar em regular liquidação. **Processo: RRAg - 1000509-50.2021.5.02.0048 da 2ª Região**, AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, Advogada: Dra. FABIANA GUIMARAES DE PAIVA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: JOACE MARQUES DE ANDUJA, Advogada: Dra. SILVIA IVONE DE ALMEIDA BARROS, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., RECORRIDO: JOACE MARQUES DE ANDUJA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto à matéria "juros e correção monetária do crédito trabalhista", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 100708-48.2022.5.01.0062 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LEONARDO CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE - IGAS, Advogado: Dr. RENATO PIANCA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: LEONARDO CASSIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO MARCHON LEO, INSTITUTO DE GOVERNANCA APOIO E ASSISTENCIA A SAUDE - IGAS, Advogado: Dr. RENATO PIANCA FILHO, Advogado: Dr. THIAGO AARAO DE MORAES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 100257-64.2022.5.01.0501 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: EDUARDA ISABELLY MACHADO MATTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. JULIO CEZAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. WILLIAN COSTA DE FREITAS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: EDUARDA ISABELLY MACHADO MATTOS DE ARAUJO, Advogado: Dr. JULIO CEZAR RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. WILLIAN COSTA DE FREITAS, HOSPITAL MAHATMA GANDHI, Advogada: Dra. GABRIELA GOMES SILVA DA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento

em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000578-42.2022.5.02.0050 da 2ª Região**, RECORRENTE: SIND TRAB AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO EST DE S PAULO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO, Advogado: Dr. GUSTAVO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES, RECORRIDO: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. MARIANE VENDL CRAVEIRO, Advogado: Dr. PABLO ROMAN LEDESMA, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000487-91.2023.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO RICARDO DE BARCELLOS FERREIRA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. MARIA INÊS CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta, após voto divergente da Exma. Ministra Morgana de Almeida Richa no sentido de reconhecer a transcendência jurídica. **Processo: RR - 392-10.2022.5.22.0105 da 22ª Região**, RECORRENTE: INTERLIGACAO ELETRICA PARAGUACU S.A, Advogado: Dr. SERGIO CARNEIRO ROSI, RECORRIDO: AFONSO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. ANDERSON MENDES DE SOUZA, Advogada: Dra. ANGELINA DE BRITO SILVA, SADESUL PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE, SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA, Advogada: Dra. LUCIANA NUNES GOUVEA BOTTI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade a tese jurídica firmada no incidente de recurso de revista repetitivo (TST-IRR-849-83.2013.5.03.0138), consoante autoriza o art. 297, parágrafo único, do RITST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente. **Processo: RR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2ª Região**, Recorrente(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Dra. CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE, Recorrido(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 190, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade. O pagamento dos honorários periciais ficará sob a responsabilidade da União, nos termos da Súmula nº 457 desta Corte, em razão de ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 20544-60.2021.5.04.0123 da 4ª Região**, AGRAVANTE: RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. RAPHAEL AUGUSTO CAMPOS HORTA, Advogada: Dra. SUZANA TRELLES BRUM, AGRAVADO: ADNILTON CONCEICAO, Advogado: Dr. BENITO CANUSO BARROS, Advogado: Dr. DOUGLAS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. HALLEY LINO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 757-60.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: MARCO ANTONIO DA SILVA ANTUNES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS,

Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100335-86.2020.5.01.0482 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ROMARIO SANTOS MENDES, Advogada: Dra. FERNANDA SOARES FELIX, Advogado: Dr. WAGNER CARVALHO MOTTA, AGRAVADO: EMARES - AYROMAR INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS MARITIMOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 7.098,83 - sete mil e noventa e oito reais e oitenta e três centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 709.883,48), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 61-96.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogado: Dr. FELIPE NOBREGA ROCHA, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s): SIMONE COSTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. LUÍS SÉRGIO DE PAULA COSTA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da ausência de transcendência quanto ao tema "Horas extras. Compensação de jornada. Acordo coletivo"; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 16272-25.2022.5.16.0003 da 16ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO DE ALUMINIO DO MARANHAO CONSORCIO ALUMAR, Advogado: Dr. BRUNO SAULNIER DE PIERRELEVEE VILACA, Advogado: Dr. MILTON CLOUDES RODRIGUES DA SILVA, AGRAVADO: VALDICK DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. WILLANA DE JESUS MONTEIRO MARTINS PEDERNEIRAS, SUPRICEL LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. VITOR CAMARGO SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 813,38 oitocentos e treze reais e trinta e oito centavos equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 16.267,70), em favor da parte reclamante. **Processo: AIRR - 12099-90.2017.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): CRISTIANO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. FELIPE MAURÍCIO SALIBA DE SOUZA, Agravado(s): ALESSANDRA RAIMUNDA PINHEIRO MARTINS, CELSO LOUREIRO BOUSQUET, Advogado: Dr. MARIANNA LUANA ALVES BATISTA, CL TRANSPORTADORA EIRELI, Advogado: Dr. IGOR REINGARD LEÃO DE MELO, Advogada: Dra. CAROLINA COSTA VIDIGAL, JCCG CONSTRUÇÕES, LANTERNAGEM, PINTURA E LAVA JATO LTDA. - ME, JULIO CESAR CORREA GONCALVES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120800-03.2008.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AMANDA DA SILVA, Advogado: Dr. DEIVID LUCIANO JESUS MACEDO, Advogada: Dra. LILIAN APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. ROSANA LIMA DE CARVALHO, AGRAVADO: P.J.D. HOTEL FAZENDA LTDA, MIRIAN ELIDA KLEINEVINK, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10529-**

85.2021.5.03.0082 da 3ª Região, RECORRENTE: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA FARIA CORREA, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, RECORRIDO: MARINDIA RAFAELA DE SA SOUZA, Advogado: Dr. FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de 1º grau, em seus termos, no aspecto. Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: AIRR - 131-39.2023.5.14.0006 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DE RONDONIA, AGRAVADO: CAULE & SEIVA ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, ERX SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL ZYNGFOGEL, ENARGIO RAMOS SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO TONELLO ALVES, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-RRAg - 1001090-45.2022.5.02.0011 da 2ª Região**, AGRAVANTE: AUZELINA RODRIGUES GRANDI, Advogada: Dra. ALINE CARLA LOPES BELLOTI, Advogada: Dra. DANIELA COSTA GERELLI, Advogada: Dra. FERNANDA TEODORA SALES DE CARVALHO, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE HIRSCH, Advogado: Dr. JOSIAS PEDRO DA SILVA, Advogada: Dra. LOUISE HELENE DE AZEVEDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA LUCENA BAPTISTA BARRETTO, Advogada: Dra. NATALIA FIORINI MAYER, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. THIAGO SABBAG MENDES, AGRAVADO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. FABRICIO ZIR BOTHOME, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar parcial provimento ao agravo; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10904-86.2019.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. LUCIO APARECIDO SOUSA E SILVA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DE ANDRADE CANHESTRO, Advogado: Dr. FLAVIA CAROLINA LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. ANA CAROLINA FARIA CORREA, Agravado(s): IVAN RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. FLÁVIO BIANCHINI DE QUADROS, Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por maioria, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará justificativa de voto vencido. **Processo: Ag-AIRR - 11318-10.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MENDONÇA, Advogado: Dr. VIVIAN TEIXEIRA MONASTERIO, Advogado: Dr. CAIO GAUDINO ABRÉU, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. ROGÉRIO VINHAES ASSUMPCÃO, Advogado: Dr. LUÍS CLÁUDIO DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA FLORÊNCIO DA

ROCHA LINS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10522-72.2014.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, Advogado: Dr. LEONARDO RAMOS GONÇALVES, Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARÃES, Advogado: Dr. CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR, Advogada: Dra. KESSYA MILENA PEREIRA HERINGER, Agravado(s): JACQUELINE MARY DIAS MACHADO, Advogado: Dr. ANTÔNIO CARLOS IVO METZKER, Advogado: Dr. RAFAEL DE BARROS METZKER, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 56-57.2017.5.09.0585 da 9ª Região**, Agravante(s): HEBER REMIGIO PANICHI, Advogado: Dr. MÁRCIO JONES SUTTILE, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogado: Dr. VIDAL RIBEIRO PONÇANO, Advogado: Dr. MARINA CARVALHO D AMICO PEDRIALI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. ELISA LIMA ALONSO, patrona da parte HEBER REMIGIO PANICHI, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 770-49.2014.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA., Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Agravado(s): EMÍLIO CARLO LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. OSVALDO CAMARGO JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RRAg - 500-15.2019.5.09.0749 da 9ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS MOTORISTAS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE DOIS VIZINHOS - SINTRODOV, Advogado: Dr. ARNI DEONILDO HALL, Advogado: Dr. SANDRO LUNARD NICOLADELI, Advogada: Dra. ERYKA FARIAS DE NEGRI, Advogado: Dr. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO, Advogado: Dr. RODRIGO CAMARGO BARBOSA, Advogado: Dr. RENATO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ANDRÉ FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, Advogado: Dr. ALMIR ANTONIO FABRICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. EDUARDO HENRIQUE DE OLIVEIRA BRAGA, Advogada: Dra. ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO, Embargado(a): CNO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, PAVIMENTAÇÃO, MONTAGEM, OBRAS DE TERRAPLANAGEM EM GERAL, OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 147.792,75), no importe de R\$ 1.477,92 - mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 999-31.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, FINANCIÁRIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**

AIRR - 429-38.2015.5.02.0073 da 2ª Região, Agravante(s): TIMBRO TRADING S.A., Advogado: Dr. NILTON TADEU BERALDO, Agravado(s): DANIEL RABINOVICH, Advogado: Dr. FERNANDO JOSÉ DE BARROS FREIRE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-Ag-Ag-AIRR - 67-05.2018.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): MARTE TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. EMANUELA SANTOS DEIRÓ LIMA, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES SÃO LUIZ LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. FELIPE MIRANDA ALPOIM BRAGA, Advogado: Dr. CLEVERSONY AMARAL CORRÊA, Advogado: Dr. POLLYANNA SILVA PASSOS COSTA BRAGA, MANOEL FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. ALICIENE BARBOSA ROCHA, Advogada: Dra. ÉRIKA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Dr. DIEGO HENRIQUE PINHEIRO JACOBINA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, considerando a natureza manifestamente inadmissível do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.644,31- três mil seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos, equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 72.886,26), em favor da parte reclamante. **Processo: ED-Ag-ARR - 806-03.2012.5.04.0382 da 4ª Região**, Embargante: VULCABRAS/AZALÉIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. DANILO KNIJNIK, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): ALCEU DA SILVA, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a atribuição de efeito modificativo ao julgado originário. **Processo: ED-RR - 422-67.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Embargante: VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRÁULIO DA SILVA DE MATOS, Embargado(a): NUBIA ROCHA CERQUEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para determinar a inversão do ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais fica isento a parte reclamante ante o deferimento da justiça gratuita (fl. 487), bem como excluir a multa de que trata o artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 1000050-95.2020.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDUARDO SALEMME, Advogado: Dr. ELIAS FERNANDES, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. ISABELA BRAGA POMPILIO, Advogado: Dr. CLÁUDIO COELHO DE SOUZA TIMM, Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante e; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RRAg - 10232-20.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. MARISSOL JESUS FILLA, Advogada: Dra. RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA, Agravante(s) e Recorrido(s): WOLMAR DE ASSUNCAO MARQUES, Advogado: Dr. MARCELO MACIOSKI, Advogada: Dra. FERNANDA MACIOSKI, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a recomposição dos débitos judiciais mediante aplicação, na fase pré-judicial, do IPCA-E, acrescido de juros de mora (art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91), a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC (art. 406 do Código Civil em

sua redação anterior), e, a partir da vigência da Lei nº 14.905/2024 (30/8/2024), dos parâmetros estabelecidos no art. 406, §§ 1º e 3º, do Código Civil, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF. **Processo: RRAg - 755-39.2019.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH, Advogada: Dra. GABRIELA DE ALENCAR MAGALHÃES, Advogado: Dr. DANIEL NASCIMENTO GOMES, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO NONATO DE SOUZA, Advogado: Dr. FABRÍCIO MATOS DA COSTA, Advogado: Dr. JOSE VALTER NUNES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva.". **Processo: RR - 1019-03.2022.5.12.0037 da 12ª Região**, Recorrente(s): SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE ANDRADE, Advogado: Dr. NEDI VALDI DAMIATI, Recorrido(s): JEFERSON ANTONIO MARTINS, Advogado: Dr. NILO KAWAY JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1389-15.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Recorrido(s): NICELA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. GUSTAVO JOSÉ AMARAL DE MAGALHÃES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de horas de trajeto. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas, pela reclamante, ficando dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 487). **Processo: ED-RRAg - 500260-45.2014.5.17.0191 da 17ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BSB PRODUTORA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. RONALDO DOS SANTOS JÚNIOR, SHEILA DA ROCHA SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. SHIRLEY DA ROCHA SANTOS, Embargado(a): AB CONCESSÕES S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., ALPHALINS TURISMO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., CIBE PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, COMAPI AGROPECUÁRIA S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, COMPACTO PARTICIPAÇÕES S.A., CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. MARISELIA ERMELINA DA SILVA SANTOS, CRIDASA CRISTAL DESTILARIA AUTONOMA DE ALCOOL S A, DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A., Advogado: Dr. VINÍCIUS FRANCISCO DE CARVALHO PORTO, Advogado: Dr. JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO, Advogado: Dr. ANDRE ISSA GANDARA VIEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO NAZARETH DURAQ, Advogado: Dr. ROBERTO TAMELINI JUNIOR, GAIA ENERGIA E PARTICIPAÇÕES S.A., HEBER PARTICIPACOES S. A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. ELENICE CRISTINA TEODORO PEREIRA, IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA., IKER TURISMO LTDA., INFINITY AGRÍCOLA S.A., INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. ANDRÉ ARAÚJO DE OLIVEIRA, INFINITY INDÚSTRIA DO ESPÍRITO SANTO S.A.,

INFISA - INFINITY ITAÚNAS AGRÍCOLA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. CEZAR AUGUSTO FERREIRA NOGUEIRA, INFRA BERTIN EMPREENDIMENTOS S.A., REIVO PARTICIPAÇÕES S.A., STAR ENERGY PARTICIPACOES S.A., USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar os embargos de declaração das reclamadas BSB Produtora De Equipamentos De Proteção Individual S.A. e BSB Participações S.A., com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 90.000,00) à parte embargante, no importe de R de R\$ 900,00 - novecentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; b) acolher os embargos de declaração da reclamante para sanar omissão, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ARR - 11025-25.2014.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Advogado: Dr. Manoel Jorge e Silva Neto, SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da Ré; II - dar parcial provimento ao agravo do Ministério Público do Trabalho; e III - conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "descumprimento da obrigação de fazer", por violação do artigo 536, caput, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação quantitativa máxima imposta à multa por descumprimento da obrigação de fazer. Custas inalteradas. **Processo: Ag-ED-RR - 24130-39.2020.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. JORGE RIBEIRO COUTINHO GONCALVES DA SILVA, Agravado(s): VAGNER PEREIRA ROMERO, Advogado: Dr. ALEXANDRE MORAIS CANTERO, Advogado: Dr. LARISSA MORAES CANTERO, Advogado: Dr. ADRIANA KARLA MORAIS CANTERO MELLO, Advogado: Dr. FABIANA DE MORAES CANTERO E OLIVEIRA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20962-70.2022.5.04.0702 da 4ª Região**, RECORRENTE: ANDREIA COUTO, Advogado: Dr. CEZAR CORREA RAMOS, Advogada: Dra. FERNANDA DE OLIVEIRA LIVI, Advogado: Dr. LEONIDAS COLLA, Advogado: Dr. MANOEL FERMINO DA SILVEIRA SKREBSKY, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. GERMANO GIOVANNI CORREIA FERREIRA, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. SERGIO FEITOSA DIAS JUNIOR, ASSOCIACAO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES ANADEB, Advogado: Dr. LUIS AUGUSTO CARVALHO DOS SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 11429-05.2023.5.03.0145 da 3ª Região**, AGRAVANTE: FM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ALEX SANTANA DE NOVAIS, AGRAVADO: ADAILDON CESAR BARBOSA, Advogado: Dr. TULIO BANDEIRA RIBAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, impondo à parte agravante multa no valor de R\$1.020,42, equivalente a 4% do valor da causa, a ser atualizado em liquidação de sentença, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000760-81.2021.5.02.0464 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ZEENTECH CONSULTORIA EM TECNOLOGIA E ENGENHARIA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. PEDRO HENRIQUE MAZZEI

RIBEIRO, AGRAVADO: DANIEL OLIVEIRA PATERNO, Advogado: Dr. MARCO AURELIO DO NASCIMENTO, MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. FERNANDA LOPES CREDIDIO IZEPI, Advogada: Dra. FLAVIA LOPES VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100804-45.2022.5.01.0068 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. BRUNO WURMBAUER JUNIOR, Advogado: Dr. JOAO AURELIANO DIAS FILHO, Advogada: Dra. LARISSA LOBO RAMOS, Advogada: Dra. MAYARA GUIRELLE LIMA, AGRAVADO: IONE MARIA LOURENCO, Advogado: Dr. ANTONILSON PEREIRA RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100472-27.2021.5.01.0064 da 1ª Região**, AGRAVANTE: ALAN KEB KAB DE RESENDE, Advogado: Dr. BRUNO VIGNERON CARIELLO, AGRAVADO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. BEATRIZ LOPES FELIX SOARES, Advogado: Dr. JOAO PAULO CURSINO PINTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. LIVIA MARIA DE ANDRADE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.108,77 - mil, cento e oito reais e setenta e sete centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 110.877,47), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 10450-27.2023.5.03.0021 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. ALAN SOARES ELEUTERIO, Advogado: Dr. BRUNO SERAFIM DE SOUZA, Advogado: Dr. LEANDRO MARQUES COELHO, Advogado: Dr. MARC ANDRE ZELLER, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogada: Dra. TISSIANE RODRIGUES ACOSTA, AGRAVADO: CAMILA NOVAIS E SILVA, Advogado: Dr. LEONARDO VIANA VALADARES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 843-95.2023.5.22.0106 da 22ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogada: Dra. FERNANDA COSTA FONSECA SERRANO DA ROCHA, AGRAVADO: DEIDE FRANCA RODRIGUES, Advogado: Dr. ODAIR PEREIRA HOLANDA, FRANCISCO ANTONIO ALVES DE ARAUJO E CIA LTDA, Advogado: Dr. FERNANDO JOSE MOURA PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 483-56.2023.5.17.0121 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VITOR RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. KARINA ROCHA DA SILVA, AGRAVADO: HERNANDES LUIZ ARAUJO, Advogado: Dr. SANDRO MARCELO GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 580,07 (quinhentos e oitenta reais), equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 58.007,15), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 388-28.2013.5.04.0383 da 4ª Região**, AGRAVANTE: VULCABRAS AZALEIA-RS,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, REIZIGER PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, VULCABRAS AZALEIA S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A,

Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, DOK CALCADOS DO SERGIPE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRAULIO DA SILVA DE MATOS, Advogado: Dr. JOEL COLPO, Advogado: Dr. VICTOR PORCELLIS DE OLIVEIRA, AGRAVADO: Elvio Morini Ferraz, Advogado: Dr. AMILTON PAULO BONALDO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "hora noturna", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto aos temas "nulidade de sentença", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto aos temas "nulidade de sentença", "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho" e "correção monetária", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 320-31.2023.5.20.0012 da 20ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADO BOMBOM LTDA, Advogada: Dra. NADJA NARA RIBEIRO REBOUCAS CALASANS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, AGRAVADO: WALLACE DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. JESSICA MATOS MESQUITA DOS ANJOS CARDOSO, Advogado: Dr. LUAN DE OLIVEIRA ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 30-31.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ALEXANDRE JIMENEZ ORMIANIN, AGRAVADO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO LITORAL DO PARANA - CISLIPA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência" e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Fica sobrestada a análise do agravo em recurso de revista. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: Ag-AIRR - 17-32.2024.5.23.0001 da 23ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSERH, Advogado: Dr. FERNANDO HENRIQUES CHARCHAR, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. RAFAEL MARINHO DE LUNA FREIRE MEDEIROS, AGRAVADO: VANILDA PINHEIRO ALMEIDA, Advogada: Dra. ADRIANE SANTOS DOS ANJOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 344,15 (trezentos e quarenta e quatro reais e quinze centavos), equivalentes a 5% do valor da causa (R\$ 6.882,94), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1447-29.2012.5.05.0037 da 5ª Região**, AGRAVANTE: 3R PETROLEUM OLEO E GAS S.A., Advogado: Dr. CRISTIAN DIVAN BALDANI, Advogada: Dra. RENATA LINS AZI, Advogado: Dr. VALTON DORIA PESSOA, AGRAVADO: STRATAGEO SOLUCOES TECNOLOGICAS LTDA, MAHA ENERGY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. RAQUEL BORSOTTO THODE, ALVORADA PETROLEO S/A, Advogada: Dra. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR,

Advogada: Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, JOSE CARLOS CARDEAL SILVA, Advogada: Dra. CINTHIA MOEMA GOMES SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. THIAGO FIAIS TAVARES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatada manifesta inviabilidade do agravo interposto e o caráter protelatório da medida eleita, impõe-se aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: RR - 1000740-49.2022.5.02.0046 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. CLEBER PIAGENTINI PINHEIRO, RECORRIDO: APARECIDA XAVIER, Advogado: Dr. FULVIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. HUGO OLIVEIRA HORTA BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: Ag-RRAg - 11585-60.2022.5.03.0037 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROBERT WEXLEI MENDES LOPES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, AGRAVADO: ROBERT WEXLEI MENDES LOPES, Advogado: Dr. RENATO FERREIRA PIMENTA, EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Dra. GILVANIA SARAIVA RIBEIRO, Advogada: Dra. LETICIA SANTOS CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. PETERSON DA SILVA RENTZING, Advogado: Dr. THIAGO LOPES CARDOSO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, quanto ao tema "adicional de insalubridade" e "prerrogativas da Fazenda Pública", e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, Quanto ao tema "justiça gratuita", e no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. **Processo: AIRR - 1094-28.2023.5.10.0016 da 10ª Região**, AGRAVANTE: ELAINE LUCAS VIEIRA, Advogada: Dra. MONICA REBANE MARINS, AGRAVADO: ADOBE ASSESSORIA DE SERVICOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. JOHNATAN CHRISTIAN MOLITOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 584-57.2016.5.12.0031 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS, Agravado(s): TRANSPORTADORA

BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., Advogado: Dr. MÁRCIO GOMES LEAL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. MATHEUS DA SILVA FERREIRA, patrono da parte TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 500-14.2023.5.08.0131 da 8ª Região**, AGRAVANTE: MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. BIANCA COSTA DE MARIA, Advogado: Dr. GUILHERME VILELA DE PAULA, Advogada: Dra. MICHELLE DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Advogado: Dr. OTAVIO VIEIRA TOSTES, Advogada: Dra. VICTORIA PIRAMIDES COURA MARTINS DE LOYOLA, AGRAVADO: MARCELO DA SILVA MARINHO, Advogado: Dr. ANDRE LUYZ DA SILVEIRA MARQUES, SALOBO METAIS S/A, Advogado: Dr. PEDRO DE SOUZA FURTADO MENDONCA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Victória Pirâmides Coura Martins de Loyola, patrona da parte MILPLAN - ENGENHARIA CONSTRUÇOES E MONTAGENS LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 10405-51.2022.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): JUAREZ LOPES TERRA E OUTROS, Advogado: Dr. ROBERTO CARLOS MELO, Advogada: Dra. CAMILA SOARES MELO, Agravado(s): GUSTAVO COMANDUCCI DA SILVA, Advogado: Dr. LEANDRO FERREIRA DA LUZ, MARIZETE TELES DE NOVAIS, Advogada: Dra. LUCIANA SETTE MASCARENHAS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. CAMILA SOARES MELO, patrona da parte JUAREZ LOPES TERRA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1001434-29.2016.5.02.0466 da 2ª Região**, Embargante: MANOEL DOS REIS MACIEL, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte MANOEL DOS REIS MACIEL, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001631-21.2015.5.02.0465 da 2ª Região**, Embargante: MÁRCIO RODRIGUES, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte MÁRCIO RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 100518-73.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, AGRAVANTE: HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, AGRAVADO: PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO ARANTES JUNIOR, Advogado: Dr. RAPHAEL MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. RICARDO MARTINS BELMONTE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. SHIRLEI CRISTIANA DE ARAUJO, patrona da parte HELDER GOMES SANTOS ALMEIDA, esteve presente à sessão, por meio de

videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1000464-12.2023.5.02.0069 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RODRIGO ALONSO MARTINS, Advogada: Dra. JULIANA CERULLO, Advogado: Dr. RONALDO CORREA MARTINS, AGRAVADO: HSBC PRIVATE BANK (SUISSE) SA - HSBC CTVM S.A., Advogada: Dra. ANABELLA ALBEK OLIVEN, Advogado: Dr. LUIZ OCTAVIO DE OLIVEIRA GONCALVES, Advogado: Dr. ROBERTO THEDIM DUARTE CANCELLA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. DIOGO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. JULIANA CERULLO, patrono da parte RODRIGO ALONSO MARTINS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 742-19.2022.5.06.0145 da 6ª Região**, AGRAVANTE: KLEBER SILVA MAGALHAES, Advogada: Dra. FABIA AUGUSTA CLAUDINO VALOIS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. LEONARDO ALVES BATISTA, AGRAVADO: A. S. DE ALMEIDA TRANSPORTE - ME, Advogada: Dra. HULLY ALVES DE MOURA, Advogado: Dr. MARCOS RABELO LEITAO JUNIOR, FERRAGENS NEGRAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. GUILHERME LUIZ GOMES JUNIOR, Advogado: Dr. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10916-12.2015.5.01.0068 da 1ª Região**, Recorrente(s): JOSE RENATO DE FREITAS BARROSO, Advogado: Dr. FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES, Advogado: Dr. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS SA ELETROBRAS, Advogado: Dr. HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS, Advogado: Dr. CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. FÁBIO AUGUSTO MELLO PERES, patrono da parte JOSE RENATO DE FREITAS BARROSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 1000981-20.2022.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS GONCALVES NETO, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. LEANDRO GONZALES, RECORRENTE: LUCIANA DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. FRANCISCO ASSIS GONCALVES NETO, RECORRIDO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. SERGIO DA COSTA BARBOSA FILHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quando ao tema "indenização por danos materiais" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. ALLAN DOUGLAS OLIVEIRA, patrono da parte LUCIANA DA SILVA ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 10232-25.2021.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): M.B.B.L., Advogado: Dr. ANDRÉ FITTIPALDI MORADE, Agravado(s): A.C.Q., Advogado: Dr. LEONARDO MOURA SANTANA, R.S.C.P., Advogado: Dr. LEONARDO MOURA SANTANA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: levantado o segredo de justiça para efeito deste julgamento. Observação 2: o Dr. ARTUR DE PAIVA MARQUES CARVALHO, patrono da parte M.B.B.L., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg -**

675-22.2020.5.09.0022 da 9ª Região, AGRAVANTE: ELI PIRES ALVES, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, RECORRENTE: ELI PIRES ALVES, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, RECORRIDO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Justiça Gratuita", por ofensa ao artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o benefício da justiça gratuita. Custas inalteradas. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 502-95.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): WILSON DO AMARAL, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 516,16 - quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos, equivalentes a 1% do valor da causa (R\$ 51.616,61), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 606-84.2020.5.09.0411 da 9ª Região**, AGRAVANTE: LEOMIR DA COSTA JUNIOR, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. EDSON FERNANDO HAUAGGE, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 932,87 - novecentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 93.287,57), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 814-71.2020.5.09.0022 da 9ª Região**, AGRAVANTE: MARIO EDUARDO GOMES, Advogada: Dra. GENI KOSKUR, AGRAVADO: ORGAO DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, Advogado: Dr. ENRICO MIGUEL NICHETTI, Advogada: Dra. SILVANA APARECIDA ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. LETICIA ORTIZ MOREIRA, patrona da parte ORGAO

DE GESTAO DE MAO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUARIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 11555-75.2020.5.15.0129 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MARCO AURELIO BENVENUTTI, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, AGRAVADO: LABORATORIOS B BRAUN SA, Advogado: Dr. ADRIANO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. BARTIRA FONSECA POMPEU, Advogado: Dr. BRUNO GAYA DA COSTA MARTINS, Advogada: Dra. CHRISTIANE PENEDO GAYA ALVES DIAS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA, Advogada: Dra. NINA ROSA GIL REIS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, patrono da parte MARCO AURELIO BENVENUTTI, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 1069-36.2021.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): ELCID COSTA SILVA, Advogado: Dr. SEBASTIÃO TRISTÃO STHEL, Advogado: Dr. JOSÉ LEITE SARAIVA FILHO, Advogado: Dr. ALESSANDRO ANDRADE PAIXÃO, Advogado: Dr. SAULO PORTES STHEL, Agravado(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. RODRIGO RABELLO VIEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. GABRIELA LIMA DE VARGAS ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. Observação 1: a Dra. ANA CAROLINA NEVES SOARES, patrona da parte BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRag - 1001105-54.2023.5.02.0051 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MARCIA ELIANE CAMPOS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, AGRAVADO: BANCO ORIGINAL S/A, Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDELIS, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogada: Dra. ALINE MARQUES FIDELIS, Advogada: Dra. CECILIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAUJO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. JOAO VICTOR ALVES DOS SANTOS, patrono da parte BANCO ORIGINAL S/A , esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10578-62.2019.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): STARBOARD ASSET LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. CAROLINA TUPINAMBÁ FARIA, Advogado: Dr. VICTOR CATALDO LOPES, Agravado(s): NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO PINTO RESENDE, Advogado: Dr. GABRIEL MÖLLER MALHEIROS, Advogado: Dr. NATALIA SILVA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. NATALIA SILVA DE SOUZA, patrona da parte RODRIGO PINTO RESENDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. ANA LUIZA ANDRADE DE SOUSA, patrona da parte STARBOARD ASSET LTDA. E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000576-33.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Embargante: SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. ANTÔNIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Advogada: Dra. CECÍLIA CHITARRELLI CABRAL DE ARAÚJO, Embargado(a): MARCELO RODRIGUES, Advogado: Dr. ADRIANO

JOÃO BOLDORI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 660.541,51), no importe de R\$ 6.604,41 - seis mil seiscentos e quatro reais e quarenta e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: EDCiv-Ag-RRAg - 1001252-45.2020.5.02.0323 da 2ª Região**, EMBARGANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, EMBARGADO: CINTIA REGINA LOPES FIGUEIREDO CONSTANTINO, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, RECORRENTE: CINTIA REGINA LOPES FIGUEIREDO CONSTANTINO, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, RECORRIDO: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, Advogada: Dra. VANESSA DUMONT BONFIM SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa (R\$ 777.245,51), no importe de R\$ 15.544,91 - quinze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, patrono da parte CINTIA REGINA LOPES FIGUEIREDO CONSTANTINO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1001304-12.2019.5.02.0053 da 2ª Região**, AGRAVANTE: SOUZA CRUZ LTDA, Advogado: Dr. ANTONIO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogada: Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, AGRAVADO: NERIO WAGNER TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. ADRIANO JOAO BOLDORI, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo, quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional" e "horas extras", e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo, quanto ao tema "intervalo interjornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento, quanto ao tema "intervalo interjornada", e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. BARBARA GABRIELLE LOIOLA DO NASCIMENTO LOPES, patrona da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 392-53.2021.5.09.0025 da 9ª Região**, AGRAVANTE: ANTONIO CARLOS VOLTTANI, Advogada: Dra. FABIOLA PAULA BEE, Advogado: Dr. FELIPE RIGON SPACK, Advogada: Dra. FRANCIANE RANZONI, Advogada: Dra. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA, Advogado: Dr. LUIS ROBERTO MACANEIRO SANTOS, Advogada: Dra. ROSA MARIA RIGON SPACK, AGRAVADO: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO FAGUNDES D AVILA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista, por contrariedade Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da gratuidade de justiça e, por consectário lógico, determinar que a condenação ao pagamento de honorários advocatícios permaneça sob condição suspensiva de

exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária; b) conhecer do agravo quanto aos demais temas e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. FELIPE RIGON SPACK falou pela parte ANTONIO CARLOS VOLTANI. **Processo: RR - 148-13.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, RECORRENTE: DANIELA DIAS MONTEIRO LOPES - ME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, DANIELA DIAS MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RECORRIDO: CHRISTIANO RODRIGO RUVENAL VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. HUDSON ARAUJO RESEDA, Advogado: Dr. MATHEUS RICCIO RESEDA, DANIELA DIAS MONTEIRO LOPES - ME, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, DANIELA DIAS MONTEIRO LOPES, Advogado: Dr. JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste acerca da existência de confissão do autor sobre as funções exercidas e dos seus efeitos para a distribuição do ônus da prova. Observação 1: o Dr. THIAGO JOSE SEGATTO MENEZES, patrono da parte DANIELA DIAS MONTEIRO LOPES - ME, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 674-07.2015.5.08.0130 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON CORREIA, Agravado(s): ANANDO GABRIEL DE SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. RONEY FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JHONATAN PEREIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. RUBENS MOTTA DE AZEVEDO MORAES JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - exercer o juízo de retratação (artigo 1.030, II, do CPC/2015) e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 141500-73.2007.5.05.0251 da 5ª Região**, Recorrente(s): JOSENILTON PAULO DAS VIRGENS, Advogado: Dr. JEAN TÁRCIO ALVES FRANCHI, Recorrido(s): PETROENG - CONSULTORIA E PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. BENITO PAZ BAQUEIRO JUNIOR, Advogado: Dr. GEORGE LUIZ MATOS SILVA, VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. JOÃO FRANCISCO ALVES ROSA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastado o óbice imposto ao exame do agravo de petição, analise o mérito do recurso, como entender de direito. Observação 1: a Dra. NYLMARA PIRES DE OLIVEIRA SOARES falou pela parte VALE S.A.. **Processo: Ag-RR - 72-23.2021.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): LUIS HENRIQUE DA HORA VASCONCELOS, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): SOUZA CRUZ LTDA., Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. GUSTAVO OLIVEIRA GALVÃO, Advogada: Dra. IARA NEVES, Advogado: Dr. THIAGO AMORIM RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. DANIEL COELHO

BELLEZA DIAS, patrono da parte SOUZA CRUZ LTDA., esteve presente à sessão e teve assegurado o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. Observação 2: a Dra. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA falou pela parte LUIS HENRIQUE DA HORA VASCONCELOS. **Processo: RR - 11582-25.2020.5.15.0043 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NORBERTO GONZALEZ ARAÚJO, Advogado: Dr. LEONARDO VASCONCELOS LINS FONSECA, Advogado: Dr. ULYSSES SOARES DOS SANTOS, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, Advogado: Dr. NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 794 da CLT e, consequência lógica é o seu provimento para, afastando a nulidade dos atos processuais decretada pelo e. TRT, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como de direito. Observação 1: o Dr. MARIA EDUARDA DO CARMO PEREIRA COSTA, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE BAURU E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 975-04.2022.5.11.0007 da 11ª Região**, RECORRENTE: ALDELY MACEDO BENZAQUEM, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, RECORRIDO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. AMANDA FERREIRA MATIAS FERRAZ, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, ALDELY MACEDO BENZAQUEM, Advogada: Dra. ALINE DE LIMA HORDONHO, Advogado: Dr. DELMAR CECCON JUNIOR, Advogado: Dr. IGOR GUILHERME CASTANHA MONTEIRO, Advogado: Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a prescrição total reconhecida, mantida a parcial, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito; II) agravo interposto pelo Reclamado - prejudicado o exame do apelo, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante, com retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem. Observação 1: o Dr. WENDELL RODRIGUES DA SILVA, patrono da parte ALDELY MACEDO BENZAQUEM, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. DAVID DANILO DOS PRAZERES, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , esteve presente à sessão. **Processo: ED-RRag - 20460-39.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, Advogado: Dr. RENATO KLIEMANN PAESE, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. SÍLVIO EDUARDO FONTANA BOFF, Advogada: Dra. CAROLINE HEGELE, Embargado(a): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO LTDA, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), no importe de R\$ 350,00 - trezentos e cinquenta reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.

Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE-RS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20808-05.2020.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SUCESSOR DA COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-PAR, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADE PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 21026-39.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BENTA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogada: Dra. JOARA CHRISTINA BALCZAREK MUCELIN TROIS, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento das exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - T; e, c) não conhecer do recurso de revista das exequentes. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte BENTA ALEXANDRE DA SILVA E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20345-77.2016.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Advogada: Dra. LUCIANA SOARES KLOECKNER, Agravado(s) e Recorrente(s): JUARES MUZYKANT, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. RAFAEL NARITA DE BARROS NUNES, Advogada: Dra. DENISE

PIRES FINCATO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE - T; e, b) não conhecer do recurso de revista do exequente. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA falou pela parte JUARES MUZYKANT. **Processo: Ag-RR - 751-43.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. MARIA FERNANDA VASCONCELOS ÀVILA, Agravado(s): JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. ANTÔNIO SALVADOR LOMBA, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROBERTA BARRETO SODRÉ LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA, patrona da parte JOÃO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1268-03.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELISANDRA FRANZ, Advogado: Dr. ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS, HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Advogada: Dra. MONICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo em recurso de revista da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "intervalo intrajornada não usufruído. adicional previsto em norma coletiva mais favorável" e, no mérito, negar-lhe provimento; c) conhecer do agravo em recurso de revista do reclamado, em relação ao tema "banco de horas - horas extras", e, no mérito, dar-lhe provimento para conhecer do recurso de revista da reclamada, no tópico, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação da reclamada em horas extras apenas ao que exceder o limite estabelecido na norma coletiva. Observação 1: a Dra. MARIA EDUARDA GOMES PEREIRA falou pela parte ELISANDRA FRANZ. **Processo: Ag-AIRR - 20691-88.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. FÁBIO RADIN, Advogado: Dr. JOSÉ ALEXANDRE FENILLI DE MIRANDA, Advogada: Dra. MARIANA VIANA FRAGA, Advogado: Dr. CONRADO DE FIGUEIREDO NEVES BORBA, MARCOS MAZZUTTI DE CASTRO, Advogado: Dr. WALESKA KURTZ FELKER, Advogado: Dr. RODRIGO RONSONI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Advogado: Dr. VAGNER VON DIEMEN, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122), restando sobrestado o exame do agravo do reclamante para a próxima assentada. Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte MARCOS MAZZUTTI DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 20777-65.2014.5.04.0523 da 4ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de SALETE GENOVEVA CHIODI VETTORI, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. MARCOS DE BORBA KAFRUNI, Advogado: Dr. DANIEL BARBOSA LIMA FARIA CORRÊA DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado na decisão monocrática e remeter ao Colegiado a apreciação do agravo de instrumento da parte; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte ESPÓLIO de SALETE GENOVEVA CHIODI VETTORI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 497-59.2014.5.05.0551 da 5ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogada: Dra. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS, Advogada: Dra. JÚLIA SERRAT STEIN, Advogado: Dr. ALLISON DILLES DOS SANTOS PREDOLIN, Agravado(s): DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS, PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. FLÁVIA QUINTEIRA MARTINS, SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, Advogado: Dr. CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte SINDICATO DOS BANCARIOS DE JEQUIE E REGIAO, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 2189-78.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, Advogado: Dr. JEFFERSON VIEIRA DE MELO, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. JEAN MARCELL DE MIRANDA VIEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), no importe de R\$ 1.000,00 - um mil reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação 1: a Dra. REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO, patrona da parte ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 101850-05.2017.5.01.0243 da 1ª Região**, Agravante(s): VANESSA GONCALVES D AVILA PITANGA, Advogado: Dr. RICARDO SOUZA CALCINI, Advogada: Dra. GRACIELA JUSTO EVALDT, Agravado(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. DANIEL DOMINGUES CHIODE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto ao tema "horas extras. trabalho externo", e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do agravo quanto ao tema "justiça gratuita" e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da reclamada e, por consectário lógico, restabelecer o acórdão regional, no aspecto, determinando-se que a condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais deverá permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos moldes previstos no art. 791-A, § 4º, da CLT, sendo vedada a utilização de créditos oriundos do presente processo ou de outra demanda para fins de pagamento da verba honorária. Prejudicado o exame do agravo, quanto aos demais temas. Observação 1: o Dr. RICARDO SOUZA CALCINI falou pela parte VANESSA GONCALVES D AVILA PITANGA, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Marcio Eurico Vitral Amaro, patrono da parte SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 745-76.2020.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO, Advogada: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. LÚCIO SÉRGIO DE LAS CASAS JÚNIOR, Advogado: Dr. SILVANA NAOMI SAKAI, Advogado: Dr. RICARDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. IZADORA GONÇALVES PAMATO DE SOUZA, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão:

por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 17-31.2014.5.15.0122 da 15ª Região**, Embargante: VILLARES METALS S.A., Advogado: Dr. EDUARDO DE OLIVEIRA CERDEIRA, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1218-61.2023.5.17.0001 da 17ª Região**, RECORRENTE: JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. BRUNO FRADIQUE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. OSMAR MENDES PAIXAO CORTES, Advogada: Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, RECORRIDO: LEONARDO DAL COL SILVA, Advogada: Dra. JANETE FERREIRA RODRIGUES, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ED-RRAg - 103-47.2019.5.05.0011 da 5ª Região**, Embargante: KARYNE INGRID NASCIMENTO, Advogado: Dr. RAMON CALDAS BARBOSA, Embargado(a): HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. LUIS HENRIQUE MAIA MENDONÇA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-373- 67.2017.5.17.0121 (Tema nº 30 de IRR). **Processo: RR - 95-56.2018.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RONALDO FERREIRA TOLENTINO, Advogado: Dr. MATHEUS TOLENTINO ALVARES PASSOS, Advogado: Dr. MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO, Advogada: Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, Advogado: Dr. PRISCILA SOUZA CERQUEIRA DOS SANTOS, Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ALIMENTOS S.A. - EBAL, Advogado: Dr. IVAN LUIZ MOREIRA DE SOUZA BASTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 159-91.2022.5.09.0002 da 9ª Região**, RECORRENTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogada: Dra. FLAVIA ARAGAO FEITOSA CARNEIRO, Advogado: Dr. LEANDRO HENRIQUE MOSELLO LIMA, Advogada: Dra. MANUELA SIMOES FALCAO ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCELO SENA SANTOS, RECORRIDO: ANDRE VINICIUS MARIANO OSTROVSKI, Advogado: Dr. TIAGO FARNETI DE CARVALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RR - 627-47.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s): CARLOS GUILHERME KRUMMENAUER, Advogado: Dr. RÉGIS ELENIO FONTANA, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. ALEXANDRE MADRID, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 470-33.2022.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA., Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORREA, Advogado: Dr. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA, Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, AGRAVADO: ILMAR SERGIO DE AZEVEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. BRUNNO TOSE, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno

Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep - 0010271-25.2022.5.03.0055 (Tema nº 92 de IRR). **Processo: Ag-RRAg - 3264-13.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): P.B.S.V.S., Advogado: Dr. MAURO JOSELITO BORDIN, Advogado: Dr. LUÍS ALBERTO G. GOMES COELHO, Advogado: Dr. HÉLIO GOMES COELHO JÚNIOR, Advogada: Dra. MARIA LÚCIA SEFRIN DOS SANTOS, Advogado: Dr. LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO, Advogado: Dr. CLÉBER VENDITTI DA SILVA, Advogado: Dr. ALEXIA PEREIRA NETO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. LAURA MARACCI SPANHE DA SILVA, Agravado(s): L.J.D.M., Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogado: Dr. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Advogada: Dra. RAFFAELA MARINA BEUTER DELAZERI, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria o julgamento do Tema nº 1389 de Repercussão Geral. **Processo: ED-RRAg - 1000835-88.2021.5.02.0022 da 2ª Região**, Embargante: MARILU SANTANA DE MEDEIROS LUZ, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Advogado: Dr. DAWIS PAULINO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-373- 67.2017.5.17.0121 (Tema nº 30 de IRR). **Processo: RRAg - 20116-21.2020.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ, Advogado: Dr. MARCO ANTÔNIO APARECIDO DE LIMA, Agravado(s) e Recorrido(s): RONI RODRIGUES DUARTE, Advogado: Dr. BERNARDO MADEIRA TRIACA, Advogado: Dr. GABRIELA ESCALANTE CAVALHEIRO COSTA, Advogado: Dr. CAMILA LEMOS SILVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 100126-61.2021.5.01.0069 da 1ª Região**, AGRAVANTE: STONE INSTITUICAO DE PAGAMENTO S.A, Advogado: Dr. ALEXANDRE LAURIA DUTRA, AGRAVADO: MARIANA FALCAO SCOTELLARO XAVIER, Advogado: Dr. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 737-63.2023.5.11.0002 da 11ª Região**, EMBARGANTE: FUNDACAO DE MEDICINA TROPICAL * DOUTOR HEITOR VIEIRA DOURADO *, EMBARGADO: JARLECE BATISTA MARINHO, Advogado: Dr. CARLOS EUGENIO VERAS DE MENEZES, Advogada: Dra. CRISTIANE PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARIO JOSE PEREIRA JUNIOR, MAXX LIMP SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogada: Dra. ANA CAROLINE QUEIROZ DOS REMEDIOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1000450-07.2018.5.02.0262 da 2ª Região**, RECORRENTE: EDINICE DE OLIVEIRA CAVALCANTI, Advogada: Dra. SIMONE FERRAZ DE ARRUDA, RECORRIDO: ALINUTRI REFEICOES INDUSTRIAIS EIRELI, Advogado: Dr. RAFAEL VIVEIROS CORONA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá permanecer em secretaria até o julgamento do processo IncJulgRREmbRep-24462-27.2023.5.24.0000 (Tema nº 26 de IRR). **Processo: ED-RRAg - 1364-94.2019.5.11.0006 da 11ª Região**, Embargante: FUNDACAO HOSPITAL DO CORACAO FRANCISCA MENDES - FHCFM, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Advogada: Dra. Karla Brito Novo, Embargado(a): BIANCA DE LIMA LADISLAU, Advogada: Dra. LUIZA HOLANDA DOS REIS TEIXEIRA, Advogado: Dr. GABRIELA BARRETO LIMA DE CARVALHO, ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL RIO SOLIMÕES, Advogado: Dr. CIBELLE DELL' ARMELINA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 537-32.2021.5.07.0004 da 7ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE LUIZ LOPES, Advogado: Dr. TIAGO ROCHA RODRIGUES SILVA, Advogado: Dr. VITOR GUILHERME ALBUQUERQUE LOPES, AGRAVADO: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma